

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.i esussergio@camara.leg.br

MPV 1000, de 2020 Emenda nº

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

"Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

## EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera o Inciso IX, do § 3°, do art. 1°, da MPV 1000, de 2 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	1°		 	 	 
		§ 3° .	 	 	 

IX - esteja preso em regime fechado, ressalvado se tiver cônjuge, companheira ou companheiro, filhos, enteados, menor sob guarda ou pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador.

## JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do artigo 1º, em seu hoiso X estabelece que o auxílio emergencial residual não seja devido ao trabalhador que esteja preso em regime fechado. O dispositivo legal esquece que na maioria dos casos, por trás da pessoa presa existem esposas, filhos e outros dependentes que necessitam da proteção financeira daquele que por motivos não pertinentes a esse debate, precisam ter suas necessidades básicas atendidas.



Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.i esussergio@camara.leg.br

Excetuar da proteção social aqueles que dependem financeiramente da pessoa presa em regime fechado é condená-los junto com o familiar preso, mesmo com ausência de cometimento de qualquer crime, à pena da exclusão social, da insegurança alimentar e do bem estar mínimo que o auxílio emergencial residual é capaz de garantir.

É necessário que as políticas sociais do Estado brasileiro alcancem essas famílias. E mesmo o auxílio emergencial residual tendo um caráter provisório de socorro nesse período de enfrentamento à COVID-19 e seus reflexos na economia, no emprego e na renda, acolha aqueles que dependem financeiramente de um dos membros do núcleo familiar que por ventura estiver preso em regime fechado.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2020.

JESUS SÉRGIO Deputado Federal – PDT/AC